

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONE: 245-1500 - FAX: (098)245-5882
Criada nos Termos da Lei No. 4.400 de 30.12.81 Vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia
Caixa Postal, 09 - São Luis - Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 019/96-CEPE/UEMA

Exclui da sistemática estabelecida pela Resolução nº 068/95-CEPE/UEMA, a contratação de professores para Curso de Nivelamento de 3º Grau (S.O.S.)

O Reitor "Pro-Tempore" da Universidade Estadual do Maranhão, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o prescrito no Decreto nº 14.620 de 27/06/95, publicado no D.O. de 30/06/95,

considerando o exposto na Resolução nº 068/95-CEPE/UEMA, que: "Define a contratação de Professores Substitutos, pagos por hora aula, para os Programas Especiais da UEMA (S.O.S., PROCAD, Esquema I)";

considerando a Exposição de Motivos do Diretor do Curso de Nivelamento de 3º Grau (S.O.S.), constante do processo nº 190/96;

considerando que a quase totalidade dos professores que atuam no Curso de Nivelamento de 3º Grau (S.O.S.), foram submetidos a Processos Seletivos Simplificados, consoante o estabelecido na Resolução nº 004/94-CEPE/UEMA;

considerando que, através de estudo comparativo, foi detectado um dispêndio de recursos financeiros com o pagamento de professores na modalidade de hora/aula, maior do que o pagamento efetuado na modalidade de salário/vantagem, conforme demonstrativo em quadro anexo à Exposição de Motivos acima mencionada.

RESOLVE: "Ad-Referendum" do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE:

Art. 1º - Excluir da sistemática estabelecida pela Resolução nº 068/95-CEPE/UEMA, a contratação de professores para o Curso de Nivelamento de 3º Grau (S.O.S.).

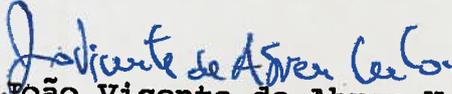
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitaria PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONE: 245-1500 - FAX: (098)245-5882
Criada nos Termos da Lei No. 4.400 de 30.12.81 Vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia
Caixa Postal, 09 - São Luis - Maranhão

Art. 2º - A contratação de professores para o Curso mencionado no Art. 1º desta Resolução deverá reger-se pelo prescrito na Resolução nº 004/94-CEPE/UEMA, que: "Estabelece critérios para Contratação de Professores Substitutos".

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga das as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 15 de abril de 1996.


João Vicente de Abreu Neto
Presidente do CEPE